

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/000193; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO N.º 243/2023 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **BARRA DO JACARÉ**, PARANÁ E A EMPRESA **GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA**.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF N.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, N.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, nos termos do Decreto Municipal N.º 1620/2023; doravante denominado, **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 42.024.209/0001-35, com sede na Rua Rafael Picoli, n.º 2827, Apto. 14, Bloco A do Bairro Country, Cascavél – PR, CEP: 85.813-219, neste ato representado pelo Sra. **CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA**, inscrito no CPF/MF sob N.º 060.746.329-52, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta no **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, que deu origem ao presente Contrato, conforme descrito no **Termo de Referência**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), o item a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL.

| GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA | | | | | | | |
|---|------|---|----------|-------------|----------|-------------|--|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Unida de | Quant idade | Preço | Preço total | |
| 1 | 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAL. | MES | 12,00 | 2.499,99 | 29.999,88 | |
| TOTAL | | | | | | 29.999,88 | |

Valor total, **R\$ 29.999,88** (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos).

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com usulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição da propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

Dotações

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2023 | 240 | 02.001.04.122.0003.2002 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1040 | 03.001.04.122.0004.2012 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1050 | 03.001.04.122.0004.2012 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1760 | 04.001.04.121.0004.2019 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1930 | 04.001.04.123.0004.2021 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2080 | 04.002.04.129.0004.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2450 | 05.001.10.301.0005.2027 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2730 | 05.001.10.301.0005.2031 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3000 | 05.001.10.301.0005.2034 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3010 | 05.001.10.301.0005.2034 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3020 | 05.001.10.301.0005.2034 | 493 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3230 | 05.002.10.304.0005.2039 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3330 | 05.002.10.304.0005.2040 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3340 | 05.002.10.304.0005.2040 | 1494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3670 | 06.001.08.243.0006.6045 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4170 | 06.001.08.244.0006.2050 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4520 | 06.001.08.244.0006.2054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5070 | 07.001.20.606.0007.2063 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5540 | 08.001.15.451.0009.2070 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5560 | 08.001.15.451.0009.2071 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5580 | 08.001.15.451.0009.2072 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5620 | 08.001.15.451.0009.2074 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5780 | 08.001.15.452.0009.2076 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6130 | 08.002.15.451.0009.2080 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6820 | 09.001.12.361.0012.2092 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6830 | 09.001.12.361.0012.2092 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 7420 | 09.001.12.361.0012.2096 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 8340 | 10.001.13.392.0013.2107 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 8440 | 10.001.13.392.0013.2109 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 8790 | 10.002.27.812.0013.2114 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá por Trezentos e Sessenta e Seis dias, na forma do artigo 105 da Lei Federal N.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto/serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado **EM ATÉ 15 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**, sendo em pagamentos mensais, as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal

N.º 14.133, de 2021, apuradas em regular **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal 1.610/2023.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

a) deixar de entregar a documentação exigida para o processo administrativo;

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada àquele que:

8.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023** e execução do contrato;

a) fraudar durante o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento do **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré - PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal N.º 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;

a) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem**

8.6 deste Contrato.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal N.º 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;

a) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para

a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal N.º 14.133/21;

k) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

a) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

a) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023** e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal N.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal. Fiscal deste contrato Senhor(a) ANA CARLA DE FREITAS AGUIAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantonioplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023** ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023** ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023** ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023**.

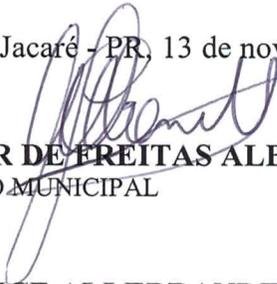
16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré - PR, 13 de novembro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA

Data: 16/11/2023 09:18:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:


NOME: **Ana Carla de Freitas Aguiar**
CPF: 111.838.309-55


NOME: **Odair José Lobo de Carvalho**
CPF: 843.263.529-49